



ATENÇÃO: Manual do fornecedor disponível em <https://compras.mg.gov.br/acesso-a-informacoes/manuais/fornecedor/>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024
PLANEJAMENTO Nº 176/2024
EDITAL

A Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais - **ALMG**, conforme autorização expedida pelo Diretor-Geral, torna pública a abertura da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR PREÇO, tendo por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para o registro de preços para a aquisição de cartuchos de tinta para impressoras.

Esta licitação será regida pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, e Lei Complementar nº 123, de 2006; Leis Estaduais nºs 13.994, de 2001, 14.167, de 2002, e 20.826, de 2013; Decretos Estaduais nºs 47.437, de 2018, 48.723, de 2023, e 48.779, de 2024, e Deliberação da Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais nº 2.821, de 2023.

A sessão do pregão e os demais procedimentos serão realizados no Portal de Compras do Estado de Minas Gerais: www.compras.mg.gov.br.

A abertura das “PROPOSTAS DE PREÇOS” e o início da sessão de disputa de preços serão realizados a partir das 9 horas do dia 20/9/2024, HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF.

1 - DO OBJETO

1.1 - Lote único: registro de preços para aquisição de cartuchos de tinta originais da marca HP para impressoras HP *Officejet* 8210, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

1.1.1 - item 1: 100 (cem) unidades de cartucho para impressora *officejet* 8210, HP 954XL, cor preto;

1.1.2 - item 2: 150 (cento e cinquenta) unidades de cartucho para impressora *officejet* 8210, HP 954XL, cor ciano;

1.1.3 - item 3: 150 (cento e cinquenta) unidades de cartucho para impressora *officejet* 8210, HP 954XL, cor amarelo e

1.1.4 - item 4: 100 (cem) unidades de cartucho para impressora *officejet* 8210, HP 954XL, cor magenta.

OBSERVAÇÕES:

a) todos os cartuchos devem ser novos, não sendo resultado de qualquer processo de remanufaturamento, reciclagem, recondicionamento, recarregamento ou de qualquer outro método cuja terminologia seja indicadora de que o suprimento a ser fornecido seja proveniente de reaproveitamento de componentes ou peças, internos ou externos, de forma parcial ou total.

b) a escolha da marca está justificada no respectivo processo.

2 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Poderão participar desta licitação os interessados que desempenhem suas atividades de forma regular, desde que satisfaçam às exigências deste edital e sejam previamente cadastrados no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, do Sistema Integrado de Administração de Materiais e Serviços – SIAD –, no Portal de Compras, www.compras.mg.gov.br, nos termos do Decreto Estadual nº 47.524, de 2018, e alterações.

2.2 - Não poderão participar desta licitação:

a) aquele que incidir no estipulado no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

b) pessoa física ou jurídica incluída no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (Lei Estadual nº 13.994, de 2001);

c) aquele que mantiver vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) aquele que incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

2.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 - A participação no pregão será por meio da digitação da senha relativa à pregoante e subsequente encaminhamento de proposta de preço nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

3 - DO CADASTRAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

3.1 - Para acesso ao sistema eletrônico, os fornecedores deverão efetuar o cadastro pelo [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br), opção “CADASTRO DE FORNECEDORES”.

3.1.1 - O gerenciamento do CADASTRO DE FORNECEDORES é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG –, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

3.1.2 - As providências necessárias para a realização do cadastramento no CAGEF, em tempo hábil a possibilitar a participação nesta licitação, são de inteira responsabilidade dos interessados.

3.2 - O credenciamento do representante dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva da pregoante, incluindo qualquer transação efetuada, não cabendo à Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da pregoante e de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3.2.1 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, ou em virtude de sua inabilitação.

3.3 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, disciplinados no Decreto Estadual nº 47.437, de 2018, deverá comprovar a condição de Microempresa ou de Empresa de Pequeno Porte, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF –, nos termos da Resolução Conjunta SEPLAG/SEF/JUCEMG nº 9.576, de 2016.

3.4 - As informações complementares sobre o cadastro poderão ser obtidas junto à Central de Atendimento aos Fornecedores, pelo e-mail cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br ou pelo preenchimento de formulário na seção Fale Conosco do sítio eletrônico www.compras.mg.gov.br.

3.5 - A pregoante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.6 - Caberá à pregoante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4 - DO ENVIO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES PELO SISTEMA ELETRÔNICO

4.1 - Os fornecedores interessados em participar do pregão eletrônico deverão remeter, exclusivamente por meio do Portal de Compras, a proposta de preços, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.2 - A pregoante declarará em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133, de 2021, o cumprimento dos requisitos para habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital de licitação.

4.2.1 - A falsidade das declarações mencionadas no subitem 4.2 sujeitará o licitante às sanções dispostas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.

4.3 - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, a pregoante deverá preencher os campos referentes aos valores unitários dos itens, valores totais dos itens e valor total da proposta para o lote.

4.3.1 - Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda nacional, sendo que o valor total da proposta para o lote deverá conter apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras, caso a proposta seja apresentada com 3 (três) ou mais.

4.3.2 - O preço total proposto para o lote deverá ser o somatório dos preços unitários de seus respectivos itens multiplicados pelos quantitativos definidos para contratação de cada item, conforme valor obtido no preenchimento do Anexo III – Proposta de Preços.

4.4 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofereçam apenas uma marca, um modelo e um preço para cada item do objeto desta licitação.

4.5 - Nos preços cotados na proposta deverão estar incluídos todos os tributos, seguro e frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto do procedimento licitatório, os quais deverão ser os praticados na data da abertura da proposta e ficarão a cargo única e exclusivamente da **BENEFICIÁRIA**.

4.5.1 - Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais não optantes pelo Simples Nacional deverão:

a) enviar sua proposta de preços pelo sistema eletrônico com o valor resultante da dedução do ICMS prevista no item 114 da parte 1 do Anexo X do Regulamento do ICMS - RICMS -, bem como na etapa de lances.

b) informar, no detalhamento de Proposta de Preços, os valores COM ICMS e SEM ICMS.

4.6 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o instrumento, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1 - A apresentação da proposta pela pregoante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as disposições deste instrumento.

4.8 - O prazo de validade da proposta de preços não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data marcada para abertura das propostas.

4.9 - A pregoante poderá rever as condições de sua proposta, retirando-a ou substituindo-a, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.10 - Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pela pregoante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da etapa de lances.

4.11 - A pregoante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA ETAPA DE LANCES

- 5.1** - No dia e horário previstos neste edital, será aberta a sessão pública do pregão eletrônico.
- 5.2** - Aberta a etapa competitiva, as pregoantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a pregoante imediatamente informada do seu recebimento e respectivos horário de registro e valor.
- 5.3** - As pregoantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação destes.
- 5.4** - A pregoante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou com maior percentual de desconto em relação ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 5.5** - Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 5.6** - Durante o transcurso da sessão pública, as pregoantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais pregoantes, sendo vedada a identificação do detentor do lance.
- 5.7** - Caso a pregoante não realize lances, será considerado o valor da proposta eletrônica apresentada para efeito da classificação final.
- 5.8** - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.9** - A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.
- 5.9.1** - Encerrado o período previsto no subitem 5.9, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
- 5.9.2** - Após o período de que trata o subitem 5.9.1, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento desse prazo.
- 5.9.3** - Na hipótese de haver 2 (duas) ou menos propostas nas condições de que trata o subitem 5.9.2, os autores dos 3 (três) melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, poderão oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento do prazo.
- 5.9.4** - Nos procedimentos de que tratam os subitens 5.9.2 e 5.9.3, a pregoante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta ou por ofertar melhor lance.
- 5.9.5** - Encerrados os prazos estabelecidos nos subitens 5.9.2 e 5.9.3, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.9.6** - Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a pregoeira poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.
- 5.10** - Na hipótese de desconexão da pregoeira no decorrer da etapa de envio de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível às pregoantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 5.10.1** - Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, após a finalização do envio de lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.11** - Não havendo expediente na **ALMG** ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da pregoeira de data diversa.
- 5.12** - Após a etapa de envio de lances será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para a pregoante que detenha a condição de ME e EPP.
- 5.12.1** - Entende-se por empate, para efeito do subitem 5.12, aquela situação em que as propostas apresentadas pelas MEs e EPPs sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) acima do melhor preço.
- 5.12.2** - Ocorrendo a hipótese a que se refere o subitem 5.12.1, o sistema convocará a ME ou EPP mais bem classificada para apresentar proposta de preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.

5.12.3 - Caso a ME ou EPP a que se refere o subitem 5.12 não exerça a faculdade ali descrita, serão, para o mesmo fim, convocadas sucessivamente as remanescentes cuja situação se enquadre na configuração de empate a que se refere o subitem 5.12.1.

5.13 - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada.

5.13.1 - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.13.2 - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

5.14 - Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública e aplicado o critério de desempate, a pregoeira encaminhará contraproposta diretamente à pregoante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

5.14.1 - Encerrada a negociação, a pregoeira examinará a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, observado, no que couber, o art. 59 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.14.2 - Caso não haja lances, a pregoante vencedora será aquela que houver ofertado a melhor proposta inicial, desde que o valor proposto esteja dentro do estimado para a contratação.

5.15 - Caso a pregoante detentora da melhor proposta venha a ser desclassificada ou inabilitada, a pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação das pregoantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva pregoante declarada vencedora.

5.16 - Da sessão, a pregoeira gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes. A ata estará disponível para consulta no [site www.compras.mg.gov.br](http://www.compras.mg.gov.br).

6 - DA APRESENTAÇÃO E DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA

6.1 - A pregoeira efetuará o julgamento das propostas pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL.

6.1.1 - O preço, para efeito de julgamento, será obtido por meio do preenchimento do Anexo III – Proposta de Preços.

6.2 - Sob pena de desclassificação e incidência das sanções legais cabíveis, o detentor da melhor oferta deverá enviar, no prazo de 2 (duas) horas, contadas da convocação pelo sistema, o qual poderá ser motivadamente prorrogado pela pregoeira, arquivo de proposta ajustada ao valor de seu último lance, conforme modelo do Anexo III - Proposta de Preços, via sistema, por meio de *link* existente na convocação, não sendo considerados documentos enviados por meio diverso.

6.2.1 - O efetivo envio da documentação no prazo previsto no subitem 6.2 é de exclusiva responsabilidade da pregoante.

6.2.2 - O detalhamento da Proposta de Preços, modelo constante do Anexo III deste edital, deverá conter o nome empresarial, CNPJ, endereço com CEP, e-mail e telefone. A proposta deverá ser redigida com clareza, datada e assinada pelo representante legal da pregoante, procurador ou pelo representante credenciado no Portal de Compras, e conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo e o preço proposto conforme subitem 4.3 deste edital.

6.2.2.1 - O endereço de e-mail constante da proposta deverá ser obrigatoriamente aquele utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da pregoante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG.

6.2.2.2 - Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 48.589, de 2023, e suas propostas deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados, o preço resultante da dedução do ICMS conferida, e o preço a ser considerado para fins de pagamento será o resultante da dedução do ICMS.

6.2.2.2.1 - O disposto no subitem 6.2.2.2 aplica-se, inclusive, aos fornecedores sujeitos ao Regime de Substituição Tributária.

6.2.2.2.2 - O disposto nos subitens 6.2.2.2 e 6.2.2.2.1 não se aplica no caso de ME e EPP que seja optante pelo Simples Nacional e que atenda as exigências previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.

6.3 - Ao apresentar a proposta de preços, a pregoante declara que esta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes.

6.4 - A pregoeira e sua equipe de apoio poderão acessar o *site* do fabricante do produto ofertado no dia e hora designados para a abertura deste pregão, com a finalidade de obter informações sobre as características técnicas do produto, caso em que prevalecerão, para efeito de julgamento, as informações obtidas e disponibilizadas no referido *site*, naquele momento. Não serão consideradas, para nenhum fim, as modificações e/ou adaptações procedidas após a consulta efetuada.

6.5 - A pregoante deverá apresentar, junto à proposta de preços mencionada no subitem 6.2, os seguintes documentos:

6.5.1 - documentação que comprove a situação de distribuidor ou revendedor autorizado de suprimentos originais, emitida pelo fabricante da impressora para o pregoante ou seu fornecedor. A lista de revendedores autorizados pode ser obtida no *site* dos fabricantes das impressoras e poderá ser utilizada;

6.5.2 - declaração em que a licitante se responsabilize pela coleta e destinação dos cartuchos inservíveis, em parceria com o fabricante, de acordo com a legislação pertinente.

6.6 - Os arquivos correspondentes aos documentos dos subitens 6.5.1 e 6.5.2 deverão ser enviados exclusivamente pelo Portal de Compras.

6.7 - As MEs e a EPPs deverão apresentar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo a pregoeira, na sua falta, consultar a opção por esse regime por meio do *site* <http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional>.

6.8 - Será desclassificada a proposta elaborada em desacordo com os termos deste edital, inclusive quanto a não apresentação dos documentos dos subitens 6.5.1 e 6.5.2; que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente; que contiverem vícios insanáveis; que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital; que apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação; que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação da pregoante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, social e trabalhista.

7.1.1 - A **habilitação jurídica** será comprovada por:

- a) registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com a última alteração, se houver, registrado, e, no caso de associação ou sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e prova de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.2 - A regularidade fiscal, social e trabalhista será atestada por:

- a) certificado de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- c) certidão de regularidade com a Fazenda Federal e com o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
- d) certidão de regularidade com a Fazenda Estadual;
- e) certidão de regularidade trabalhista;
- f) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.2.1 - Os documentos referidos nos subitens 7.1.1 e 7.1.2 poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

7.1.2.2 - A regularidade perante o FGTS, a Fazenda Federal e o INSS, sempre que disponível, será aferida nos *sites* respectivos.

7.1.2.3 - A prova de regularidade com a Fazenda Federal e a Previdência Social deverá ser feita mediante a apresentação de certidão expedida conforme a Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 1.751, de 2014.

7.1.2.4 - A prova de regularidade com a Fazenda Estadual deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito Plena ou ainda Certidão Positiva com Efeito de Negativa.

7.1.2.5 - A prova de regularidade trabalhista deverá ser feita mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Positiva Com Efeito de Negativa.

7.1.2.6 - As MEs e EPPs deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.2 - A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista poderá ser substituída, total ou parcialmente, pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC - emitido pelo CAGEF, nos termos do art. 33, §4º, do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023, desde que conste a indicação das respectivas certidões solicitadas sem nenhuma restrição.

7.2.1 - As pregoantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do Certificado de Registro Cadastral emitido pelo CAGEF, desde que afirmem, no campo próprio do sistema, que utilizam o CRC.

7.3 - A pregoante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e outras normas específicas, responsabilizando-se pela veracidade destas informações.

7.4 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

a) em nome da pregoante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

b) em nome da sede (matriz), se a pregoante for a sede (matriz);

c) em nome da filial, se a pregoante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

7.5 - Sob pena de inabilitação e incidência das sanções legais cabíveis, a pregoante que tiver a proposta aceita deverá enviar, pelo sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contados da convocação, o qual poderá ser motivadamente prorrogado pela pregoeira, a documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, que não esteja contemplada no CRC.

7.5.1 - Os documentos deverão ser datados dos últimos 180 (cento e oitenta) dias da data prevista para a abertura das propostas, quando não houver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor ou por outra norma legal.

7.5.2 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.5.2.1 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas pregoantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.5.2.2 - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.5.3 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de qualquer documento, a pregoeira abrirá prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação da documentação original, sob pena de inabilitação.

7.6 - A falta de quaisquer documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO da pregoante.

7.7 - Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a pregoante obrigada a declará-lo, sob o risco de sofrer as penalidades legais cabíveis.

8 - DOS RECURSOS

8.1 - As pregoantes poderão, no prazo de 10 (dez) minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e após o ato de habilitação ou inhabilitação, manifestar a intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

8.1.1 - As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pela pregoeira, ficando as demais pregoantes, desde logo, intimadas a apresentarem as eventuais contrarrazões dentro de igual prazo, em formulário próprio, conforme modelo constante do Anexo II – Modelo de encaminhamento das razões de recurso e contrarrazões.

8.1.2 - As peças recursais deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio do campo apropriado do Portal de Compras.

8.1.3 - Será assegurada às pregoantes vista dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

8.2 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados.

8.3 - A falta de manifestação imediata da pregoante importará a renúncia do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação ao vencedor pela autoridade competente.

8.4 - Não serão conhecidos os recursos interpostos após os respectivos prazos legais.

8.5 - Julgado o recurso, a decisão será publicada no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

9 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

9.1 - Da assinatura e da contratação

9.1.1 - A Ata de Registro de Preços será assinada pela Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais e pela **BENEFICIÁRIA**.

9.1.1.1 - Os preços registrados e a indicação da respectiva **BENEFICIÁRIA** serão divulgados no *Diário do Legislativo* e ficarão disponíveis durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.1.1.1.1 - A publicidade de que trata o subitem 9.1.1.1 poderá ser substituída por publicação em sítio eletrônico do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.1.2 - A assinatura da Ata de Registro de Preços é pré-requisito para a contratação da **BENEFICIÁRIA**, que será formalizada por Autorização de Fornecimento.

9.1.2.1 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para aceitar a Autorização de Fornecimento e, em caso de recusa sem justificativa aceita, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as respectivas sanções, conforme o subitem 10.10.

9.1.3 - A **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação para assinar a Ata de Registro de Preços e a Autorização de Fornecimento, bem como conservá-las durante toda a execução dos referidos instrumentos.

9.1.4 - A existência de Ata de Registro de Preços não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que dela possam advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações e assegurada ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

9.2 - Da vigência

9.2.1 - A Ata de Registro de Preços vigorará por 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

9.2.2 - A ARP poderá ser prorrogada por 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso e limitada a quantidade do objeto da prorrogação apenas ao saldo não consumido.

9.2.3 - Ocorrendo ou não a prorrogação, esta ARP vigorará até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua vigência, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

9.3 - Da alteração da ARP e do critério de reajuste de preço

9.3.1 - Esta ARP poderá sofrer alterações, de acordo com as normas de regência, especialmente as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e no Decreto Estadual nº 48.779, de 2024.

9.3.1.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ARP.

9.3.2 - O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em 19/7/2024.

9.3.2.1 - Após o prazo de um ano, o preço inicial poderá sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do primeiro reajuste.

9.3.3 - As alterações de preços desta ARP obedecerão às seguintes regras:

I - o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar a **BENEFICIÁRIA** para negociar novo valor, visando à redução do preço inicialmente registrado quando, por motivo superveniente, o preço inicial tornar-se superior aos praticados no mercado e, sendo frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

II - caso a **BENEFICIÁRIA** não possa cumprir o compromisso em razão de o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e comunicar esse fato em data anterior à da expedição da ordem de serviço, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

III - na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II deste subitem, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os demais fornecedores para a negociação do preço registrado, observada a ordem de classificação;

IV - frustradas as negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará o fato aos ordenadores da despesa, para as providências necessárias à revogação da ata de registro de preços ou ao cancelamento de item do registro e à abertura de processo específico para a obtenção de contratação mais vantajosa.

9.3.4 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados, estes poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso.

9.3.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aceitar que o fornecedor entregue, para o item, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado em ata, por motivo superveniente à licitação e desde que esse produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado.

9.3.6 - Eventuais alterações realizadas nesta ARP deverão ser divulgadas nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779, de 2024, inclusive a mudança de marca ou modelo dos itens ou seus respectivos preços.

9.4 - Do cancelamento do registro de preços

9.4.1 - A **BENEFICIÁRIA** poderá ter seu registro cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando:

- a) descumprir as condições do edital do Pregão Eletrônico nº 052/2024 ou da ata de registro de preços;
- b) não aceitar a Autorização de Fornecimento, no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceita por este;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133, de 2021.

9.4.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por decisão da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.4.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, comprovado e justificado, por razão de interesse público ou a pedido da **BENEFICIÁRIA**.

10 - DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O objeto deve ser executado diretamente pela **BENEFICIÁRIA**, não podendo ser subcontratado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelos ônus e perfeição técnica do objeto.

10.1.1 - Na excepcional hipótese de subcontratação prevista no subitem 10.1, permanece a responsabilidade integral da **BENEFICIÁRIA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

10.1.2 - A **BENEFICIÁRIA** apresentará ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a execução do objeto.

10.2 - A **BENEFICIÁRIA** deverá, durante toda a execução do contrato:

10.2.1 - manter as condições de habilitação exigidas no edital, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

10.2.2 - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

10.3 - É vedado à **BENEFICIÁRIA** a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau;

10.4 - Somente a **BENEFICIÁRIA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

10.5 - DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS

10.5.1 - O prazo de entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

10.5.2 - Os produtos deverão ter garantia contra vícios ou defeitos de, no mínimo, 3 (três) meses e prazo de validade de, no mínimo 12 (doze) meses, contados da data da entrega ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.5.2.1 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com vício, defeito ou incorreção, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto.

10.5.3 - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seus servidores ou terceiros, efetuados pelos agentes, prepostos, empregados e terceirizados da **BENEFICIÁRIA**, no cumprimento do objeto desta ARP, por culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **BENEFICIÁRIA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846/2013.

10.5.4 - Os produtos descritos no objeto deverão ser entregues no Almoxarifado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na Rua Martim de Carvalho, nº 105, andar 2S, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 8h30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

10.6 - DOS DEVERES DA BENEFICIÁRIA

10.6.1 - Constituem deveres da **BENEFICIÁRIA**:

a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado do respectivo documento fiscal, no qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e prazo de garantia ou validade;

c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

d) substituir às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o produto com avarias ou defeitos;

e) comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

f) manter *e-mail* atualizado para fins de comunicação entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **BENEFICIÁRIA**.

10.7 - DOS DIREITOS E DEVERES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.7.1 - Constituem direitos e deveres do **ÓRGÃO GERENCIADOR**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à **BENEFICIÁRIA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **BENEFICIÁRIA**, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à **BENEFICIÁRIA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

10.7.2 - O ÓRGÃO GERENCIADOR não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **BENEFICIÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de agentes, prepostos, empregados ou terceirizados da **BENEFICIÁRIA**.

10.8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

10.8.1 - A execução da ata de registro de preços e das contratações dela decorrentes serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** por meio da Gerência de Suprimentos, área gestora da contratação, que deverá manter contato permanente com a **BENEFICIÁRIA** ou seu representante.

10.8.2 - A ação fiscalizadora do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

10.8.3 - À equipe fiscal do **ÓRGÃO GERENCIADOR** compete, dentre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer produto que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto;
- d) acertar com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

10.8.4 - Os produtos serão recebidos:

- a) provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega, pelo(s) fiscal(is) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.
- b) definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e da quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

10.8.5 - O ÓRGÃO GERENCIADOR poderá, a qualquer tempo, recusar os produtos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da **BENEFICIÁRIA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.8.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.8.7 - O(s) fiscal(is) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

10.9 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

10.9.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

10.9.1.1 - Para fins de empenho e pagamento, a **BENEFICIÁRIA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC.

10.9.2 - Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual ou empresário, estabelecidos no Estado de Minas Gerais, inclusive aquelas sujeitas ao regime de substituição tributária, os documentos fiscais deverão refletir o preço do produto ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

10.9.2.1 - Havendo hipótese de isenção prevista no item 114 da parte 1 do Anexo X do Regulamento do ICMS, a **BENEFICIÁRIA** deverá emitir documentos fiscais constando no campo “Informações Complementares” ou no campo “Observações” os valores da operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos “Base de Cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS” do documento fiscal.

10.9.3 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **BENEFICIÁRIA** apresentará os documentos fiscais à Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio - GMP - e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.821, de 2023.

10.9.3.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para os e-mails constantes do subitem 13.14 deste instrumento.

10.9.4 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

10.9.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

10.9.6 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **BENEFICIÁRIA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

10.9.7 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

10.9.8 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

10.9.9 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento antecipado, não sendo considerados os itens das propostas que assim se apresentarem.

10.10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.10.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa da ALMG nº 2.821, de 2023.

10.10.2 - A pregoante ou **BENEFICIÁRIA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

a) inexecução parcial da ARP ou dos respectivos contratos;

b) inexecução parcial da ARP ou dos respectivos contratos, que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aos serviços por ele prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;

c) inexecução total da ARP ou dos respectivos contratos;

II - deixar de entregar documentação exigida para o certame;

III - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

IV - deixar de firmar a ARP, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, ou deixar de firmar os respectivos contratos, ou de entregar a documentação exigida para a contratação;

V - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

VI - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação, a execução da ARP ou dos respectivos contratos;

VII - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta ARP e dos respectivos contratos;

VIII - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IX - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

X - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.10.3 - A pregoante ou **BENEFICIÁRIA** que incidir nas condutas irregulares previstas neste instrumento estará sujeita às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos.

10.10.3.1 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

10.10.3.2 - A aplicação das sanções previstas no subitem 10.10.3 não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e não impede a extinção do contrato por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.10.4 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

10.10.5 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

10.10.6 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

10.10.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **BENEFICIÁRIA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso, na forma prevista em edital ou contrato.

10.10.8 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas.

10.10.9 - O valor da multa aplicada será:

I – retido dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **BENEFICIÁRIA**;

II – descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III – pago por meio de depósito bancário; ou

IV – cobrado judicialmente.

10.10.10 - A dosimetria das sanções administrativas levará em consideração os intervalos abaixo discriminados, conforme disposto na Lei 14.133, de 2021, e nos Anexos I, II e III da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023:

MULTA COMPENSATÓRIA	
Conduta ensejadora da sanção	Valor*
Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	
Dar causa à inexecução parcial da ARP e dos respectivos contratos.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial da ARP e dos respectivos contratos, que resulte em grave dano ao ÓRGÃO GERENCIADOR, ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto da ARP e dos respectivos contratos.	
Não assinar a ARP e os respectivos contratos.	
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ARP e dos respectivos contratos..	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP e dos respectivos contratos.	
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Quadro 1 – Multa Compensatória

IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Deixar de entregar a documentação exigida para a licitação.	Até quatro meses.
Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
Não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.	Até seis meses.
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial da ARP e dos respectivos contratos, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total da ARP e dos respectivos contratos.	Até três anos.
Não firmar a ARP ou os respectivos contratos.	

Quadro 2 – Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS	
Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção*
	* Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos
Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a licitação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução da ARP e dos respectivos contratos.	Até quatro anos.
Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da ARP e dos respectivos contratos.	Até seis anos.
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.	

Quadro 3 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública dos entes federativos

11 - DO CADASTRO DO USUÁRIO EXTERNO NO SEI-ALMG

11.1 - Caso a ata de registro de preços venha a ser assinada eletronicamente, o(s) representante(s) legal(is) da pregoante adjudicatária receberá(ão) e-mail da ALMG solicitando que efetue(m) cadastro como usuário(s) externo(s) no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG, endereço eletrônico https://sei.almg.gov.br/usuario_externo, por meio de e-mail e senha pessoais e intransferíveis.

11.1.1 - Para ativar o cadastro, o(s) representante(s) legal(is) da pregoante adjudicatária deverá(ão) enviar cópia de RG, CPF e comprovante de endereço para o e-mail: sei.cadastro@almg.gov.br. O teor e a autenticidade de documentos originais ou de cópias recebidos pela ALMG são de responsabilidade do interessado que os apresentou.

11.1.2 - São deveres do usuário externo do SEI: manter o sigilo da senha de acesso, atualizar os dados cadastrais sempre que necessário e verificar periodicamente o recebimento de e-mails. O usuário responderá administrativa, civil e penalmente pelas ações efetuadas por intermédio do acesso ao sistema.

11.2 - A realização do cadastro como usuário externo no SEI-ALMG, instituído por meio da Deliberação da Mesa nº 2.712, de 2019, importará a aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.710, de 2019, tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As partes obrigam-se a proteger os dados pessoais de que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

12.2 - As partes, quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes desta contratação.

12.3 - A **BENEFICIÁRIA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste instrumento, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como devidamente instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

12.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

12.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

12.5 - Os dados pessoais da **BENEFICIÁRIA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces do **ÓRGÃO GERENCIADOR** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

12.6 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

12.7 - Os documentos apresentados pelas licitantes durante a fase de seleção do fornecedor, que contenham dados pessoais, poderão ser compartilhados com as demais licitantes quando seu acesso for relevante para a interposição de recursos ou para a preservação do princípio da publicidade das licitações.

13 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1- Este processo é eletrônico e estará disponível para vista, a partir da data de publicação do aviso no *Diário do Legislativo*, mediante solicitação, que deverá ser enviada para o e-mail licitacao@almg.gov.br. A vista será concedida desde que o processo não esteja em fase de análise interna.

13.2 - Os prazos mencionados neste edital, bem como nas respectivas propostas, somente terão início e término em dia de expediente na **ALMG**, e serão sempre considerados em dias corridos, salvo se outra forma for prevista.

13.2.1 - Para efeito de aplicação do previsto neste subitem, os prazos indicados para quaisquer atos do procedimento licitatório, inclusive o da validade das propostas, serão considerados prorrogados para o primeiro dia útil subsequente, se recaírem em data em que não haja expediente na **ALMG**.

13.2.2 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital será excluído o dia do início e incluído o do vencimento, e serão considerados os dias corridos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

13.3 - Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório do pregão, exclusivamente pelo Portal de Compras, nos termos do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023.

13.3.1 - Os pedidos de esclarecimentos, bem como as impugnações referentes ao processo licitatório serão enviados à pregoeira até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, exclusivamente pelo sistema eletrônico.

13.3.2 - As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração Pública.

13.3.3 - A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá à pregoeira, auxiliada pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.

13.3.4 - Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos no mesmo prazo das impugnações.

13.4 - A **ALMG** poderá anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, sem que disto decorra qualquer direito às pregoantes, observado o disposto no art. 148 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.5 - A nulidade do processo licitatório induzirá à dos atos dele decorrentes.

13.6 - É facultado à pregoeira, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.7 - As pregoantes intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

13.8 - A pregoeira poderá solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

13.9 - A pregoeira poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

13.10 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

13.11 - O resultado da licitação será divulgado mediante aviso no endereço eletrônico www.compras.mg.gov.br.

13.12 - Respeitados os prazos legais e os direitos das pregoantes, a pregoeira, a qualquer tempo, antes da abertura das propostas, poderá, motivada, proceder a alterações concernentes à licitação ora regulada, por sua iniciativa, disponibilizando no sistema as informações necessárias e determinando, ainda, quando necessário, o adiamento do recebimento e/ou da abertura das propostas.

13.13 - Os casos omissos serão resolvidos pela pregoeira.

13.14 - Para informações complementares de natureza técnica, os interessados deverão entrar em contato com o(s) servidor(es) José Henrique Ribeiro Campo, e-mail henrique@almg.gov.br, telefone 2108-7333; Samuel Vieira de Castro Júnior, e-mail samuel.castro@almg.gov.br, telefone 2108-7727 ou Alisson Gonçalves Costa, e-mail alisson.costa@almg.gov.br, telefone 2108-7723.

13.15 - Este edital encontra-se à disposição dos interessados nos sites www.compras.mg.gov.br e www.almg.gov.br.

13.16 - A pregoeira e sua equipe de apoio encontram-se à disposição para esclarecer dúvidas ou prestar informações complementares pelo telefone (31) 2108-7730 e pelo e-mail licitacao@almg.gov.br. A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos por ela em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto da **ALMG** quanto do emissor.

13.17 - Constituem parte integrante deste edital os anexos: I - Termo de Referência; II - Modelo para encaminhamento das razões do recurso e de contrarrazões; III - Proposta de Preços; IV - Termo de Responsabilidade de Proteção de Dados Pessoais e V - Minuta da Ata de Registro de Preços.

Suellen Christine Sernizon Gonçalves Esteves, Pregoeira.

Equipe de Apoio: Bruno de Almeida Oliveira, Blenda Ribeiro Netto Miranda, Gil Flávio Naves Lima e Ricardo de Paula Tourinho.

Membros Suplentes: Alessandra Strambi de Almeida Mitre, Denise Correia Fernandes, Lorena Cristina Silva Ribeiro e Rejane de Oliveira Marciano.

ANEXO I

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024

PLANEJAMENTO Nº 176/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

a) Objeto: registro de preços para aquisição de cartuchos de tinta originais da marca HP para impressoras HP Officejet 8210.

b) Critérios de aceitabilidade: julgamento pelo critério MENOR PREÇO GLOBAL, conforme especificações técnicas do objeto acima. Referência a marca e produto.

c) Justificativa da contratação: recomposição de estoque do material para o consumo estimado de doze meses, considerando o histórico de consumo anterior e as perspectivas de consumo futuro.

d) Disposições Contratuais: item 10 do edital.

e) Responsável(is) técnico(s) pelas informações e pelo acompanhamento do contrato/ telefone / e-mail de contato: servidor(es) José Henrique Ribeiro Campo, e-mail henrique@almg.gov.br, telefone 2108-7333; Samuel Vieira de Castro Júnior, e-mail samuel.castro@almg.gov.br, telefone 2108-7727 ou Alisson Gonçalves Costa, e-mail alisson.costa@almg.gov.br, telefone 2108-7723.

ANEXO II

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024

PLANEJAMENTO Nº 176/2024

MODELO PARA ENCAMINHAMENTO DAS RAZÕES DO RECURSO E DE CONTRARRAZÕES

À PREGOEIRA:

NOME DA PREGOANTE:

CNPJ:

CONTATO:

LOTE:

TELEFONE:

ENDEREÇO ELETRÔNICO:

DATA:

RAZÕES DO RECURSO/CONTRARRAZÕES:

Belo Horizonte, de de 20__.

Assinatura e carimbo

(Representante legal)

ANEXO III

PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024

PLANEJAMENTO Nº 176/2024

PROPOSTA DE PREÇOS

Nome Empresarial:	CNPJ:	
Endereço:		
Telefone:	e-mail*:	
Banco:	Nome/nº agência	Conta Bancária:

(*) endereço de e-mail que será obrigatoriamente utilizado para cadastramento do(s) representante(s) legal(is) da licitante na hipótese de ser a adjudicatária, como usuário externo no Sistema Eletrônico de Informação – SEI-ALMG.

LOTE ÚNICO							
Item	Qtde.	DESCRIÇÃO**	CÓDIGO CATMAS	Valor unitário		Valor total	
				S/ICMS	C/ICMS	S/ICMS	C/ICMS
1	100 un	Cartucho para impressora officejet 8210, HP 954XL, cor preto.	1660373				
2	150 un	Cartucho para impressora officejet 8210, HP 954XL, cor ciano.	1661191				
3	150 un	Cartucho para impressora officejet 8210, HP 954XL, cor amarelo.	1660390				
4	100 un	Cartucho para impressora officejet	1660381				

		8210, HP 954XL, cor magenta.					
PREÇO TOTAL							

****Obrigatório informar marca e modelo para cada item.**

Declaro que esta proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data

.....

(Nome/Assinatura do responsável pela pregoante)

Observações:

- Os fornecedores estabelecidos no Estado de Minas Gerais ficam isentos do ICMS, conforme dispõe o Decreto nº 48.589, de 2023, e suas propostas deverão conter, obrigatoriamente, além do preço normal de mercado dos produtos ou serviços ofertados, o preço resultante da dedução do ICMS conferida, e o preço a ser considerado para fins de pagamento será o resultante da dedução do ICMS.
- O disposto acima aplica-se, inclusive, aos fornecedores sujeitos ao Regime de Substituição Tributária.
- O disposto acima não se aplica no caso de microempresa – ME – e empresa de pequeno porte – EPP – que seja optante pelo Simples Nacional e que atenda as exigências previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006.
- As MEs e a EPPs deverão apresentar a ficha de inscrição estadual na qual conste a opção pelo Simples Nacional, podendo a Pregoeira, na sua falta, consultar a opção por esse regime por meio do [site http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional](http://www8.receita.fazenda.gov.br/simplesnacional).
- A proposta somente será aceita se os valores ofertados para cada item do lote estiverem dentro do preço de referência estimado no processo.

ANEXO IV

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2024

PLANEJAMENTO Nº 176/2024

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Eu, (nome completo), representante da pregoante (nome da empresa), CNPJ (____), declaro estar ciente e concordar com as condições estabelecidas neste termo de responsabilidade de proteção de dados pessoais em decorrência de acesso a documentos de processo de contratação.

Como parte do processo de contratação, terei acesso a documentos e informações pessoais de terceiros, incluindo, mas não se limitando a, nomes, endereços, telefones, e-mails e informações bancárias.

Comprometo-me a utilizar esses dados pessoais estritamente para o propósito da contratação em questão e a manter sua confidencialidade, garantindo que eles não serão divulgados sem prévia autorização.

Além disso, comprometo-me a adotar as medidas necessárias para proteger os dados pessoais a que tiver acesso e a não deixar esses dados expostos a terceiros não autorizados.

Declaro ainda que, em caso de violação deste termo de responsabilidade, estarei sujeito a sanções previstas em lei, bem como a responder por eventuais danos causados a terceiros afetados pela violação.

Por fim, declaro estar ciente de que a proteção de dados pessoais é uma obrigação legal prevista na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, e que a sua violação pode acarretar graves consequências jurídicas, tanto para mim como para a empresa responsável pelo processo de contratação.

.....
(Nome/Assinatura do responsável pela pregoante)

DE ACORDO: _____
Representante da pregoante

ANEXO V
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2024
PLANEJAMENTO Nº 176/2024
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ÓRGÃO GERENCIADOR: Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais

BENEFICIÁRIA:

OBJETO: Registro de preços para aquisição de cartuchos de tinta originais da marca HP para impressoras HP Officejet 8210, conforme as condições, quantidades e exigências da cláusula 1.

PERIODICIDADE DE REAJUSTE: Anual

INDEXADOR: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA –, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE –

VIGÊNCIA: 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, prorrogável por mais 1 (um) ano.

LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 52/2024

Nº PROCESSO SEI: 001667-0/2024

GERÊNCIA RESPONSÁVEL: Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS (ALMG)**, com sede na Rua Rodrigues Caldas, n.º 30, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte (MG), CEP 30.190-921, CNPJ n.º 17.516.113/0001-47, representada pelo seu Diretor-Geral, Cristiano Felix dos Santos Silva, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e a empresa ..., com sede em ..., CNPJ n.º ..., por seu representante legal, doravante denominada **BENEFICIÁRIA**, tendo em vista o PAE 51/2024 e o EXPJ ..., da Procuradoria-Geral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, e o resultado do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 52/2024, com fundamento na Lei Federal n.º 14.133/2021, na Lei Estadual nº 13.994/2001, no Decreto Estadual (MG) nº 48.779/2024 e na Deliberação da Mesa nº 2.821/2023, firmam a presente Ata de Registro de Preços, a seguir designada **ARP**, com as seguintes estipulações:

1 - DO OBJETO

1.1 - O objeto desta **ARP** é o registro de preços para aquisição de cartuchos de tinta originais da marca HP para impressoras HP Officejet 8210, conforme as condições, quantidades e exigências seguintes:

1.1.1 - item 1: 100 (cem) unidades de cartucho para impressora *officejet* 8210, HP 954XL, cor preto;

1.1.2 - item 2: 150 (cento e cinquenta) unidades de cartucho para impressora *officejet* 8210, HP 954XL, cor ciano;

1.1.3 - item 3: 150 (cento e cinquenta) unidades de cartucho para impressora *officejet* 8210, HP 954XL, cor amarelo e

1.1.4 - item 4: 100 (cem) unidades de cartucho para impressora *officejet* 8210, HP 954XL, cor magenta.

1.2 - Todos os cartuchos devem ser novos, não sendo resultado de qualquer processo de remanufaturamento, reciclagem, recondicionamento, recarregamento ou de qualquer outro método cuja terminologia seja indicadora de que o suprimento a ser fornecido seja proveniente de reaproveitamento de componentes ou peças, internos ou externos, de forma parcial ou total.

2 - DOS PREÇOS REGISTRADOS

2.1 - Os itens integrantes desta ARP e seus respectivos preços são os seguintes:

LOTE ÚNICO					
Item	Qtde	DESCRIÇÃO	CÓDIGO CATMAS	Valor unitário	Valor total
1	100 un	Cartucho para impressora <i>officejet</i> 8210, HP 954XL, cor preto.	1660373		
2	150 un	Cartucho para impressora <i>officejet</i> 8210, HP 954XL, cor ciano.	1661191		
3	150 un	Cartucho para impressora <i>officejet</i> 8210, HP 954XL, cor amarelo.	1660390		

4	100 un	Cartucho para impressora <i>officejet</i> 8210, HP 954XL, cor magenta.	1660381	
PREÇO TOTAL				

2.2 - Os preços registrados e a indicação da respectiva **BENEFICIÁRIA** serão divulgados no Diário do Legislativo e ficarão disponíveis durante toda a vigência desta **ARP**.

2.2.1 - A publicidade de que trata a subcláusula 2.2 poderá ser substituída por publicação em sítio eletrônico do **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

3 - DA ALTERAÇÃO DESTA ARP E DO CRITÉRIO DE REAJUSTE DE PREÇO

3.1 - Esta **ARP** poderá sofrer alterações, de acordo com as normas de regência, especialmente as disposições contidas no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 48.779/2024.

3.1.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos nesta **ARP**.

3.2 - O preço inicialmente contratado é fixo e irrevogável no prazo de um ano, contado da data do orçamento estimado da contratação, em 11/07/2024.

3.2.1 - Após o prazo de um ano, o preço inicial poderá sofrer reajuste calculado pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do primeiro reajuste.

3.3 - As alterações de preços desta **ARP** obedecerão às seguintes regras:

I - o **ÓRGÃO GERENCIADOR** deverá convocar a **BENEFICIÁRIA** para negociar novo valor, visando à redução do preço inicialmente registrado quando, por motivo superveniente, o preço inicial tornar-se superior aos praticados no mercado e, sendo frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

II - caso a **BENEFICIÁRIA** não possa cumprir o compromisso em razão de o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado e comunicar esse fato em data anterior à da expedição da ordem de serviço, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá liberá-la do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e dos comprovantes apresentados.

III - na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos I e II desta subcláusula, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** convocará os demais fornecedores para a negociação do preço registrado, observada a ordem de classificação;

IV - frustradas as negociações, o **ÓRGÃO GERENCIADOR** comunicará o fato aos ordenadores da despesa, para as providências necessárias à revogação da Ata de Registro de Preços ou ao cancelamento de item do registro e à abertura de processo específico para a obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais, ou superveniência de disposições legais com comprovada repercussão sobre os preços registrados, estes poderão ser alterados para mais ou para menos, conforme o caso.

3.5 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá aceitar que o fornecedor entregue, para o item, produto de marca ou modelo diferente daquele registrado em ata, por motivo superveniente à licitação e desde que esse produto possua, comprovadamente, desempenho ou qualidade igual ou superior, não podendo haver majoração do preço registrado.

3.6 - Eventuais alterações realizadas nesta **ARP** deverão ser divulgadas nos moldes estabelecidos no art. 18 do Decreto nº 48.779/2024, inclusive a mudança de marca ou modelo dos itens ou seus respectivos preços.

4 - DA CONTRATAÇÃO

4.1 - A existência desta **ARP** não obriga o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a firmar as contratações que dela possam advir, sendo-lhe facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, respeitada a legislação relativa às licitações e assegurada preferência ao beneficiário do registro, em igualdade de condições.

4.2 - A assinatura desta **ARP** é pré-requisito para a contratação da **BENEFICIÁRIA**, que será formalizada por ordem de serviço.

4.3 - A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, para aceitar a ordem de serviço e, em caso de recusa sem justificativa aceita, poderá o **ÓRGÃO GERENCIADOR** aplicar as respectivas sanções, conforme a cláusula 14 desta **ARP**.

4.4 - Para assinar esta **ARP** e a ordem de serviço, a **BENEFICIÁRIA** deverá comprovar a manutenção das condições demonstradas para habilitação, bem como conservá-las durante toda a execução desses instrumentos.

5 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

5.1 - A **BENEFICIÁRIA** poderá ter seu registro cancelado pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** quando:

I - descumprir as condições do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 52/2024 ou desta Ata de Registro de Preços;

II - não aceitar a ordem de serviço no prazo estabelecido pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, sem justificativa aceita por este;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021.

5.2 - O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, será formalizado por decisão da autoridade competente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.3 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento desta **ARP**, comprovado e justificado, por razão de interesse

público ou a pedido da **BENEFICIÁRIA**.

6 - DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

6.1 - O objeto deve ser executado diretamente pela **BENEFICIÁRIA**, não podendo ser subcontratado, excetuado aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelos ônus e perfeição técnica do objeto.

6.1.1 - Na excepcional hipótese de subcontratação prevista na subcláusula 6.1, permanece a responsabilidade integral da **BENEFICIÁRIA** pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o **ÓRGÃO GERENCIADOR** pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

6.1.2 - A **BENEFICIÁRIA** apresentará ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada para a execução do objeto.

6.2 - A **BENEFICIÁRIA** deverá, durante toda a execução do contrato:

I - manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital do Pregão Eletrônico par Registro de Preços nº 52/2024, em compatibilidade com as obrigações assumidas;

II - cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

6.3 - É vedado à **BENEFICIÁRIA** a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão desta **ARP** ou respectivos contratos, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

6.4 - Somente a **BENEFICIÁRIA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7 - DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1 - DO PRAZO DE ENTREGA E DA GARANTIA CONTRA VÍCIOS OU DEFEITOS

7.1.1 - O prazo de entrega dos produtos será de 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento da respectiva Autorização de Fornecimento.

7.1.2 - Os produtos deverão ter garantia contra vícios ou defeitos de, no mínimo, 3 (três) meses e prazo de validade de, no mínimo 12 (doze) meses, contados da data da entrega ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

7.1.2.1 – A **BENEFICIÁRIA** terá o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da comunicação do fato, para providenciar a substituição do produto com vício, defeito ou incorreção, correndo às suas expensas todas as despesas necessárias para tanto.

7.1.3 - Na eventualidade de danos causados ao patrimônio do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, a seus servidores ou terceiros, efetuados pelos agentes, prepostos, empregados e terceirizados da **BENEFICIÁRIA**, no cumprimento do objeto desta **ARP**, por culpa ou dolo, esta deverá proceder à indenização respectiva, sem prejuízo da responsabilidade objetiva da **BENEFICIÁRIA**, nos casos previstos em lei, a exemplo da Lei nº 12.846/2013.

7.1.4 - Os produtos descritos no objeto deverão ser entregues no Almoxarifado do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, na Rua Martim de Carvalho, nº 105, andar 2S, Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte, Minas Gerais, no horário de 8h30 às 17 horas, de segunda a sexta-feira.

7.2 - DOS DEVERES DA BENEFICIÁRIA

7.2.1 - Constituem deveres da BENEFICIÁRIA:

- a) cumprir todas as obrigações constantes neste instrumento, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- b) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste instrumento, acompanhado do respectivo documento fiscal, no qual constarão as indicações referentes a: marca, modelo e prazo de garantia ou validade;
- c) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;
- d) substituir às suas expensas, no prazo fixado neste instrumento, o produto com avarias ou defeitos;
- e) comunicar ao **ÓRGÃO GERENCIADOR**, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) manter *e-mail* atualizado para fins de comunicação entre o **ÓRGÃO GERENCIADOR** e a **BENEFICIÁRIA**.

7.3 - DOS DIRETOS E DEVERES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

7.3.1 - Constituem direitos e deveres do ÓRGÃO GERENCIADOR:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;
- b) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste instrumento e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- c) comunicar à **BENEFICIÁRIA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído;
- d) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da **BENEFICIÁRIA**, através de servidor especialmente designado;
- e) efetuar o pagamento à **BENEFICIÁRIA** no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

7.3.2 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **BENEFICIÁRIA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato de agentes, prepostos, empregados ou terceirizados da **BENEFICIÁRIA**.

8 - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA

8.1 - A execução da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes serão acompanhadas e fiscalizadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR** por meio da Gerência de Suprimentos, área gestora da contratação, que deverá manter contato permanente com a **BENEFICIÁRIA** ou seu representante.

8.2 - A ação fiscalizadora do **ÓRGÃO GERENCIADOR** não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas neste instrumento, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou irregularidades constatadas.

8.3 - À equipe fiscal do **ÓRGÃO GERENCIADOR** compete, dentre outras providências:

- a) sustar, no todo ou em parte, a execução do objeto, sempre que a medida for considerada necessária;
- b) recusar qualquer produto que não atenda às especificações mencionadas neste instrumento;
- c) decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do objeto;
- d) acertar com o **ÓRGÃO GERENCIADOR** as alterações que forem julgadas convenientes ou necessárias.

8.4 - Os produtos serão recebidos:

- a) provisoriamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da entrega, pelo(s) fiscal(is) do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste instrumento.
- b) definitivamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação das especificações e da quantidade do material e consequente aceitação, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.5 – O **ÓRGÃO GERENCIADOR** poderá, a qualquer tempo, recusar os produtos, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da **BENEFICIÁRIA**, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da **BENEFICIÁRIA** pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

8.7 - O(s) fiscal(is) anotar(ão) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos ao gestor do contrato, para as providências cabíveis.

9 - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA E DO PAGAMENTO

9.1 - A liquidação da despesa será realizada pela área gestora do contrato, por meio da aceitação formal do objeto, desde que cumpridas as exigências contratuais e mediante a apresentação dos documentos fiscais e Certidão Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União – CND.

9.1.1 - Para fins de empenho e pagamento, a **BENEFICIÁRIA** deverá possuir cadastro ativo no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e os documentos relativos à prova de quitação com a Fazenda Federal, prova de quitação com a Fazenda Estadual e Certificado de Regularidade do FGTS deverão estar vigentes no Certificado de Registro Cadastral do Fornecedor – CRC.

9.2 - Ressalvada a ME ou EPP optante pelo Simples Nacional, em caso de sociedade, empresa individual ou empresário, estabelecidos no Estado de Minas Gerais, inclusive aquelas sujeitas ao regime de substituição tributária, os documentos fiscais deverão refletir o preço do produto ofertado, com a mesma dedução do ICMS lançada na proposta.

9.2.1 - Havendo hipótese de isenção prevista no item 114 da parte 1 do Anexo X do Regulamento do ICMS, a **BENEFICIÁRIA** deverá emitir documentos fiscais constando no campo “Informações Complementares” ou no campo “Observações” os valores da operação sem a isenção e o valor do ICMS dispensado, vedado o seu lançamento nos campos “Base de Cálculo do ICMS” e “Valor do ICMS” do documento fiscal.

9.3 - O pagamento será à vista, mediante processo administrativo. A **BENEFICIÁRIA** apresentará os documentos fiscais à Gerência-Geral de Administração de Material e Patrimônio - GMP - e o **ÓRGÃO GERENCIADOR** disporá de 10 (dez) dias úteis para efetuar o pagamento, contados da data da aceitação do objeto, por meio de depósito em conta bancária de titularidade da **BENEFICIÁRIA**, formalmente indicada com os demais dados necessários à sua operacionalização nos termos da Deliberação da Mesa nº 2.821, de 2023.

9.3.1 - Os documentos fiscais deverão ser encaminhados exclusivamente para os e-mails dos servidores José Henrique Ribeiro Campo, e-mail henrique@almg.gov.br, telefone 2108-7333; Samuel Vieira de Castro Júnior, e-mail samuel.castro@almg.gov.br, telefone 2108-7727 ou Alisson Gonçalves Costa, e-mail alisson.costa@almg.gov.br, telefone 2108-7723.

9.4 - Será aplicada a retenção do Imposto de Renda, nos termos do art. 2º-A, da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

9.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

9.6 - Havendo erro no documento fiscal ou nos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **BENEFICIÁRIA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

9.7 - O pagamento será considerado realizado na data de emissão da respectiva ordem bancária.

9.8 - Em caso de atraso nos pagamentos por culpa do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, incidirão, sobre o período compreendido entre a data limite para pagamento de cada parcela e a data do efetivo pagamento, juros de mora, calculados de acordo com o índice de remuneração da caderneta de poupança, e correção monetária, calculada pela variação acumulada do IPCA.

9.9 - O **ÓRGÃO GERENCIADOR** não efetuará pagamento antecipado.

10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes desta **ARP** correrão à conta 1011.01.031.729.4239.0001.3.3.90(10.1) da dotação orçamentária.

11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - A apuração de responsabilidade e a aplicação de sanções observará o disposto na Deliberação da Mesa nº 2.821/2023.

11.2 - A **BENEFICIÁRIA** será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à:

- a) inexecução parcial da **ARP** ou dos respectivos contratos;
- b) inexecução parcial da **ARP** ou dos respectivos contratos, que cause grave dano ao patrimônio ou à imagem do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, aos serviços por ela prestados ou ao interesse coletivo decorrente de sua função institucional;
- c) inexecução total da **ARP** ou dos respectivos contratos;

II - deixar de firmar a **ARP**, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta, ou deixar de firmar os respectivos contratos, ou de entregar a documentação exigida para a contratação;

III - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a licitação, a execução desta **ARP** ou dos respectivos contratos;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução desta **ARP** e dos respectivos contratos;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

VII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

11.3 - A **BENEFICIÁRIA** que incidir nas condutas irregulares previstas neste instrumento estará sujeita às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, conforme percentuais previstos no quadro 1;

III - impedimento de licitar e contratar com a administração pública direta ou indireta do Estado de Minas Gerais, pelo prazo de até três anos, conforme quadro 2;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta dos entes federativos, pelo prazo de três a seis anos, conforme quadro 3.

11.4 - A multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

11.5 - A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** e não impede a extinção do contrato por ato unilateral do **ÓRGÃO GERENCIADOR**,

em qualquer fase do processo de apuração de responsabilidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.6 - A multa compensatória poderá ser aplicada, isolada ou cumulativamente, ao responsável por infração administrativa.

11.7 - Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor estimado da contratação.

11.8 - Nos contratos plurianuais, os percentuais previstos no quadro 1 incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato.

11.9 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **BENEFICIÁRIA** a multa de mora de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a sessenta dias de atraso.

11.9.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **ÓRGÃO GERENCIADOR** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato, com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta **ARP**.

11.10 - O valor da multa aplicada será:

I - retido dos pagamentos devidos pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, inclusive os decorrentes de outros contratos firmados com a **BENEFICIÁRIA**;

II - descontado do valor da garantia prestada, se houver;

III - pago por meio de depósito bancário; ou

IV - cobrado judicialmente.

Quadro 1 - MULTA COMPENSATÓRIA	
CONDUTA ENSEJADORA DA SANÇÃO	VALOR Obs.: Se a conduta ocorrer durante a fase de seleção do fornecedor, os percentuais incidirão sobre o valor estimado da contratação. No caso dos contratos plurianuais, os percentuais incidirão sobre o valor anual atualizado do contrato
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	De 0,5% a 1% sobre o valor contratado

Dar causa à inexecução parcial da ARP ou dos respectivos contratos.	De 5% a 20% sobre o valor da parcela não executada do objeto
Dar causa à inexecução parcial da ARP ou dos respectivos contratos, que resulte em grave dano ao ÓRGÃO GERENCIADOR , ao funcionamento dos serviços ou ao interesse coletivo.	De 5% a 20% sobre o valor contratado
Dar causa à inexecução total do objeto da ARP ou dos respectivos contratos.	
Não celebrar os contratos.	
Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução da ARP ou dos respectivos contratos	
Praticar ato fraudulento na execução da ARP ou dos respectivos contratos	De 20% a 30% sobre o valor contratado
Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.	
Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	

Quadro 2 - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL	
Conduta ensejadora da sanção	Período de impedimento
Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado.	Até um ano.
Dar causa à inexecução parcial da ARP ou dos respectivos contratos, que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Até dois anos.
Dar causa à inexecução total da ARP ou dos respectivos contratos.	Até três anos.
Não celebrar os contratos.	

Quadro 3 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DOS ENTES FEDERATIVOS

Conduta ensejadora da sanção	Período de duração da sanção* * Observado o mínimo de três anos e o máximo de seis anos
Apresentar declaração ou documentação falsa, ou prestar declaração falsa durante a execução desta ARP ou dos respectivos contratos.	Até quatro anos.
Praticar ato fraudulento na execução da ARP ou dos respectivos contratos. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.	Até seis anos.

12 - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1 - As **PARTES** obrigam-se a proteger os dados pessoais a que terão acesso em função deste contrato, bem como a cumprir todas determinações da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e dos órgãos reguladores/fiscalizadores da matéria, atuando em perfeita conformidade com as políticas de proteção de dados pessoais existentes.

12.2 - As **PARTES** quando for o caso, deverão possibilitar o exercício dos direitos do titular dos dados pessoais, conforme legislação brasileira vigente, comprometendo-se a informá-lo sobre as regras, diretrizes e finalidades de tratamento de seus dados pessoais no âmbito da realização das atividades decorrentes deste contrato.

12.3 - A **BENEFICIÁRIA** deverá manter sigilo em relação aos dados pessoais tratados em virtude deste contrato, garantindo que todos os seus empregados estejam comprometidos e sujeitos ao dever de confidencialidade, bem como instruídos e capacitados para o tratamento de dados pessoais.

12.3.1 - O dever de confidencialidade mantém-se ainda que a relação entre as partes venha a ser extinta, independentemente dos motivos que derem causa à sua extinção.

12.4 - Qualquer ocorrência de violação do sigilo dos dados deve ser imediatamente comunicada à outra parte, sendo que todas as apurações e medidas de contenção, incluindo aquelas especificadas na legislação competente acerca da matéria, devem ser tomadas, de forma imediata, a fim de minimizar danos.

12.5 - Os dados pessoais da **BENEFICIÁRIA**, assim como das demais pessoas vinculadas à execução deste contrato, passarão a constar nas interfaces do **ÓRGÃO GERENCIADOR** como forma de permitir o perfeito cumprimento deste objeto.

12.6 - O ÓRGÃO GERENCIADOR atuará em perfeita sintonia à proteção dos dados pessoais, sendo que todos os procedimentos necessários ao fiel cumprimento da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) estão dispostos na Deliberação da Mesa nº 2.766/2021.

13 - DA VIGÊNCIA

13.1 - Esta ARP vigerá por 1 (um) ano, contado da data de sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

13.1.1 - A data de publicação será o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização desta ARP no PNCP.

13.1.2 - O prazo de vigência previsto nesta cláusula será contado com a exclusão da data de publicação referida na subcláusula 13.1.1 e com a inclusão do dia de vencimento.

13.1.3 - O prazo de vigência desta ARP será computado de data a data, ou seja, expirará no dia de igual número do de início, ou o último dia do mês, se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo.

13.2 - Esta ARP poderá ser prorrogada por 1 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso e limitada a quantidade do objeto da prorrogação apenas ao saldo não consumido.

13.3 - Ocorrendo ou não a prorrogação, esta ARP vigerá até que se tenha consumido todo o quantitativo registrado ou até o termo final do prazo de sua vigência, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

14 - DOS CASOS EXTINÇÃO DESTA ARP E RESPECTIVOS CONTRATOS

14.1 - Constituirão motivos para extinção desta ARP e respectivos contratos, que deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 52/2024, ou de cláusulas desta ARP, ou dos respectivos contratos, inclusive quanto a prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pelos agentes do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, designados para acompanhar e fiscalizar sua execução, ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **BENEFICIÁRIA**, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou extinção da **BENEFICIÁRIA**;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do **ÓRGÃO GERENCIADOR**;

VII - não cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA**, das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

14.2 - A BENEFICIÁRIA terá direito à extinção desta ARP na hipótese de atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

14.2.1 - A hipótese de extinção a que se refere a subcláusula 14.2 observará as seguintes disposições:

I - não será admitida em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a **BENEFICIÁRIA** tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II - assegurará à **BENEFICIÁRIA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro desta **ARP** e respectivos contratos, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.3 - A extinção desta ARP e respectivos contratos poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito do **ÓRGÃO GERENCIADOR**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes;

III - determinada por decisão judicial.

14.3.1 - A extinção determinada por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da Mesa Diretora do ÓRGÃO GERENCIADOR e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3.2 - Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do ÓRGÃO GERENCIADOR, a BENEFICIÁRIA será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

14.4 - A extinção determinada por ato unilateral do ÓRGÃO GERENCIADOR poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na legislação aplicável, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao ÓRGÃO GERENCIADOR e das multas aplicadas.

15 - DO FORO

15.1 - O foro da comarca de Belo Horizonte é o competente para solucionar os litígios oriundos desta ARP e dos contratos dela decorrentes.

16 - ANEXOS

16.1 - Integram a presente **ARP** as disposições do edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 52/2024 e seus anexos, bem como a proposta de preços da **BENEFICIÁRIA**.

As partes firmam esta **ARP** eletronicamente.

Belo Horizonte, ____ de ____ de 2024.

Cristiano Felix dos Santos Silva
Diretor-Geral - ALMG

BENEFICIÁRIA

Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Felix dos Santos Silva, Diretor-Geral**, em 21/08/2024, às 14:22, conforme [Deliberação nº 2.710, de 2019](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.almg.gov.br/documento_conferir informando o código verificador **0114696** e o código CRC **340B128D**.

Comissão de Contratação / Agente de Contratação / Pregoeira e Equipe de Apoio

Referência: Processo nº
001667-0/2024

Doc. SEI nº 0114696v7